

ao MP-TCM/PA para parecer; e, a DIAP recomendou, nos moldes do estabelecido no Art. 69, da LO-TCM/PA admissibilidade do Presidente.

Anexado à Prestação de Contas Processo nº 201110988-00 (30/06/11) e, devidamente instruído pela Secretaria-Geral (vide fls. 50/56).

É o breve relatório.

O presente processo devido mudanças internas da Secretaria-Geral e AJUR-TCM/PA estava desaparecido, não podendo ser atribuída responsabilidade pelo temporário desaparecimento.

Assim, para evitar maiores eventuais prejuízos à tramitação, recomenda:

I - Preliminarmente: seja inadmitido o recurso haja vista uma intempestividade (§1º, do Art. 69, da LO-TCM/PA) frente a do acórdão atestado à fl. 50.

II - Ou seja. Certificado pela Secretaria-Geral a inexistência do citado Acórdão nº 23.411 (fl. 01 do), bem como sua pertinência temática.

Permitida sua admissibilidade, caso tempestivo o apelo.

É o parecer. SMJ.

Belém, 14 de Dezembro de 2015.

CONS. CEZAR COLARES

PRESIDENTE-TCM

**PROCESSO Nº 201311594-00  
PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE ALENQUER.**

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO FILGUEIRAS.

Tratam os autos de Recurso de "Reconsideração" (fls. 01/04, e anexos 05/48), protocolizado em 16/07/2013, já sob a vigência da nova Lei Orgânica do TCM/PA (Lei Estadual nº 084/2012).

Em despacho de fls. 50 e 52, respectivamente, o Gabinete da Exma. Sra. Drª. Mara Lúcia encaminhou os autos à DIAP para análise e ao MP-TCM/PA para parecer; e, a DIAP recomendou, nos moldes do estabelecido no Art. 69, da LO-TCM/PA admissibilidade do Presidente.

Anexado à Prestação de Contas Processo nº 201207237-00 (27/04/2012) e, devidamente instruído pela Secretaria Geral (vide fls. 54/60).

É o breve relatório.

O presente processo devido mudanças internas da Secretaria Geral e AJUR-TCM/PA estava desaparecido, não podendo ser atribuída responsabilidade pelo temporário desaparecimento.

Assim, para evitar maiores eventuais prejuízos à tramitação, recomendo:

I - Preliminarmente: seja inadmitido o recurso haja vista sua intempestividade (§1º, do Art. 69, da LO-TCM/PA) frente a publicação do acórdão atestado à fl. 54.

II - Ou, seja certificado pela Secretaria Geral a existência do citado Acórdão nº 23.297 (fl. 01 do recurso), bem como sua pertinência temática.

Permitida sua admissibilidade, caso tempestivo o apelo.

É o parecer. SMJ.

Belém, 15 de Dezembro de 2015.

PAULO MOTA FILHO

Assessoria Jurídica/TCM

Matrícula 500000434

OAB/PA 12040

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE  
DE RECURSO ORDINÁRIO  
PROCESSO Nº 201600343-00.**

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA.  
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 26.928 QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL - EX. 2009

Principal Prestação de Contas processo nº 630042009-00

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por EDMILSON BATISTA ALVES, através de seu advogado (Procuração às fls. 11) contra a decisão proferida no Acórdão nº 26.928, de 09/06/2015, que através de Decisão Plenária, decidiu pela reprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Rio Maria, exercício 2009, de responsabilidade do recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 23/11/2015 e o recurso interposto em 08/01/2016, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, bem como seu representante legal, e a seguir para distribuição.

Belém, 22 de Janeiro 2016.

CONS. CEZAR COLARES

PRESIDENTE-TCM

Protocolo 921913

ESTADO DO PARÁ - PODER LEGISLATIVO		
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO/2015		
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESAS EXECUTADAS		
(Últimos 12 Meses)		
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM
		RESTOS A PAGAR
		NÃO
		PROCESSADOS <sup>1</sup>
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	127.390.212,41	0,00
Pessoal Ativo	106.138.033,65	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	21.252.178,76	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS COM IRRF (Resolução TCE nº 16.679/03) (II)	19.127.309,30	
Imposto de Renda Retido na Fonte	19.127.309,30	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	17.859.467,62	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	491.210,32	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.394.954,23	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.973.303,07	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	90.403.435,49	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	16.789.901.790,47	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	90.403.435,49	0,5400
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	114.171.332,18	0,6800
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	108.462.765,57	0,6460
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	102.754.198,96	0,6120
Fonte: Sistema SIAFEM, Divisão de Recursos Financeiros, 27/ jan/2016, às 10h00m		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		
Nota: A despesa com Pessoal, obedece a Resolução nº 16.769/03 do TCE.		
CEZAR COLARES		
Conselheiro Presidente		
EVERALDO RAMOS PINHEIRO		
Diretor de Orçamento e Finanças		
ROSANA MARIA MORAES FERREIRA DA GAMA		
Controle Interno		

ESTADO DO PARÁ - PODER LEGISLATIVO		
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO/2015		
LRF, art. 48 - Anexo 7		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente líquida		16.789.901.790,47
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL